



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	0
Proc: N°	330/2010

MENSAGEM N° 37/2010

Barueri, 28 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a jornada dos médicos.

A iniciativa, por seu alcance, permite enfrentar de modo muito eficaz algumas peculiaridades típicas das injunções decorrentes da gestão da carreira dos profissionais da área da Saúde.

Dessa maneira, passa agora a jornada de trabalho dos aludidos médicos a ser de 20 (vinte) horas semanais, mesmo para aqueles, até então, sujeitos ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

O padrão remuneratório, porém, permanecerá o mesmo, refletindo medida que permitirá o definitivo atendimento de uma antiga aspiração desses profissionais nesse sentido.

E por questões diretamente ligadas à eficiente administração de recursos humanos hoje em curso no Município, essa nova jornada de 20 horas não será estendida aos médicos plantonistas dos Prontos-Socorros e Pronto Atendimento Adulto e Infantil, que doravante serão remunerados por hora trabalhada.

A distinção, frise-se, é feita tendo por base justificada razão.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 62

Proc: N° 70/1990

Como é largamente notório, a Administração Pública em geral enfrenta uma dificuldade crônica em manter minimamente estável o quadro de médicos plantonistas, seja nos Prontos Socorros ou nas unidades de Pronto Atendimento.

Por essa razão, buscando uma alternativa viável ao enfrentamento da questão, será especificamente outorgada a eles essa importante diferenciação no que tange aos parâmetros de remuneração e carga horária, prevendo-se, ainda, que a Gratificação já incidente sobre seus vencimentos passe a ser da ordem de 20% (vinte por cento).

Essa mesma condição, no entanto, fica igualmente posta à disposição dos demais médicos que laboram nas Unidades Básicas de Saúde e nas Especialidades.

Para tanto, ou seja, a exigência a ser atendida pelos eventuais profissionais que optarem pelo regime de remuneração da hora trabalhada, é a de que venham a exercer as respectivas funções nos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil, igualando o desempenho e características de suas atribuições às dos colegas que militam nos referidos postos de trabalho.

O critério é justo e evidente, na medida em que reparte com igualdade o bônus da remuneração por hora trabalhada sem deixar de lado o hipotético ônus da jornada plantonista.

Vale ressaltar, ademais, que a mencionada Gratificação de Função Médica atribuída pelo exercício de plantão durante os finais de



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° _____
Proc: N° _____

semana não será devida aos médicos que, trabalhando no referido período, o façam em regime de hora-extra.

De igual importância é a menção ao fato de que se estabelece, pela presente propositura, jornada semanal mínima de 12 (doze) horas aos sobreditos médicos plantonistas, o que confere equilíbrio e razoabilidade ao sistema como um todo.

Em suma, são dispositivos potencialmente capazes de oferecer aos dedicados profissionais dessa área uma nova perspectiva das condições diretamente ligadas à jornada de trabalho, sendo certo que o Município continuará buscando soluções e respostas efetivas às crescentes demandas da população no tocante à oferta dos Serviços de Saúde.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI